



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM

Travessa Xavier, s/nº - Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP: 29.260-000
Tel.: 27 93618-2177 E mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

MODELO REGIMENTO INTERNO DE CMDM DE DOMINGOS MARTINS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, criado pela Lei Municipal nº 3206/2025, é um órgão **deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo**, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social - SECMADS**, com atuação autônoma na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no município de Domingos Martins.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, tem por finalidade promover a igualdade de gênero , garantir os direitos das mulheres e combater todas as formas de discriminação e violência, articulando – se com o poder público e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I– Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;
- II– Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado e dos Municípios;
- III– Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV– Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;
- V– Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI– Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII– Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.
- VIII– Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.
- IX– Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X– Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;
- XI– Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;
- XII– Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;
- XIII– Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;
- XIV– Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;
- XV– Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua



organização e seus princípios políticos;

XVI- Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVII- Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XVIII- Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIX- Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros; Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XX- Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XXI- Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XXII- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O CMDM será composto por **10 (dez) membros titulares** e **10 (dez) suplentes**, observando a **paridade** entre **o poder público** e a **sociedade civil**, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.206/2025.

Art. 5º - A composição do Conselho observará a seguinte proporção:

I – **5 (cinco)** representantes do **Poder Público Municipal**, indicados por suas respectivas secretarias;

II – **5 (cinco)** representantes da **Sociedade Civil Organizada**, escolhidas por meio de processo público de indicação e/ou eleição, conforme edital de chamamento.

Art. 6º - O mandato das conselheiras titulares e suplentes será de **3 (TRÊS) anos**, permitida **uma recondução** por igual período.

Art. 7º- A função de conselheira é considerada de relevante interesse público e não remunerada, sendo seu exercício de caráter voluntário.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva: Presidenta, Vice – Presidenta e 1ª Secretária;

II - Plenário;

III - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do conselho;

IV- Secretaria – Executiva.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de acordo com o capítulo III, **artº 10** da Lei nº 3.206/2025, terá a seguinte composição: Diretoria executiva, Plenário, Comissões de Trabalho e Secretaria - Executiva.

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 10º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades



especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art. 11º- A Conselheira que não comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Parágrafo Único - No caso da falta da titular e da suplente nas reuniões conforme o **Art.11º**, o órgão responsável pela representação dos mesmos, deverá indicar novos membros para assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins - CMDM.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 12º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na 1ª terça- feira de cada mês às 09:00 horas por convocação da Presidenta, extraordinariamente sempre que necessário convocada pela Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta das Conselheiras.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas de acordo com o calendário pré estabelecido conforme o **Art.12º**, a convocação será feita por escrito pelo canal de comunicação atual do conselho (WhatsApp).

§2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros, e não deliberativa no último caso.

Art. 13º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no §2º do art. 12º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada.

SEÇÃO III **ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS**

Art. 14º - São atribuições das Conselheiras:

- I - Participar e votar nas reuniões;
- II - Relatar matérias em estudo;
- III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII- Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- Propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- Participar das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins;
- X- Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;



XI- Representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;
XII- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 15º - Para cumprir suas finalidades previstas na Lei 3.206/2025, o CMDM de Domingos Martins após a aprovação por maioria simples do Plenário e oficialização por sua Presidenta, poderá:
Requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;

- I- Representar junto às autoridades competentes;
- II- Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;
- III- Colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denuncias sob apreciações do CMDM de Domingos Martins;
- IV- Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento de programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16º – O PLENÁRIO é a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiras (os) titulares e suplentes nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal de Domingos Martins.

Art. 17º – Compete ao Plenário:

- I- Eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;
- II - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;
- III- Propor a criação da Assessoria Técnica, composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;
- IV- Aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins , acompanhando sua execução;
- V- Reunirem-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- VI - Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins;
- VII - Instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 dias antes do término do mandato;
- VIII - Instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,bem como orientar o processo de realização da Conferência Municipal;
- IX- Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;
- X - Divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XI - Elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CMDM de Domingos Martins;
- XII- Alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 18º – A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades



do CMDM, sendo assim constituída:

- I - Presidenta
- II - Vice-presidenta
- III - 1^a Secretária

§1º - As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão ordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§2º- Em caso de vacância definitiva e qualquer uma das funções da Mesa Diretora o Conselho deliberativo elegerá outra conselheira, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§3º - Na ausência de Presidenta e da Vice-Presidenta, a 1^a Secretária da Mesa Diretora será indicada para coordenar a reunião.

Art. 19º – Compete à Mesa Diretora:

- I - Coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;
- III- Promover a permanente integração das instituições que compõem o CMDM de Domingos Martins;
- IV- Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CMDM de Domingos Martins;
- V- Promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;
- VI- Garantir junto a SECMADS, materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM de Domingos Martins ;
- VII- Participar do processo de indicação da Secretaria Executiva;
- VIII- Acompanhar as atividades da secretaria executiva;
- IX- Assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 20º – Compete à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins, coordenar o funcionamento do CMDM supervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;

- I - Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;
- III- Homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em cada reunião;
- IV- Assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CMDM de Domingos Martins;
- V- Providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;
- VI- Representar o CMDM de Domingos Martins ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;



- VII- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;
- VIII- Promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;
- IX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO IV DA VICE PRESIDENTA

Art. 21º – Compete à Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins:

- I- Substituir à Presidenta em seus impedimentos temporários;
- II- Auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;
- III- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela Presidenta do CMDM de Domingos Martins;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V DA SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 22º – Compete à 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins:

- I- Substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;
- II- Conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;
- III- Acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV- Providenciar o registro das Resoluções do Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;
- V- Providenciar, junto à Secretaria Executiva, a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo conselho;
- VI- Subsidiar e acompanhar a elaboração das atas juntamente com a Secretaria Executiva e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;
- VII- subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CMDM de Domingos Martins;

SEÇÃO VI DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 23º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins contará com uma Secretaria Executiva, exercida por uma servidora designada pela Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social (SECMADS), conforme prevista a Lei nº3.206/2025, com o objetivo de dar suporte técnico, político e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 24º – À Secretaria Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pela mesa diretora:

- I- Executar as atividades técnico- administrativas de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Domingos Martins;
- II - Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e a Assessoria Técnica composta por Comissões Permanentes e ou temporárias no desempenho de suas funções;
- III- Informar as Conselheiras sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMDM DE Domingos Martins, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- IV- Recolher propostas e sugestões das (os) conselheiras (os) e encaminhá-las à Mesa Diretora do



CMDM de Domingos Martins;

V- Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao CMDM de Domingos Martins, após aprovação do Plenário;

VI- Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Plenário ou pela Mesa Diretora pela ou pelas Comissões Permanentes e ou Temporárias do CMDM

VII- Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário e Comissões Permanentes e ou Temporárias;

VIII- Enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às Conselheiras do CMDM de Domingos Martins, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;

IX- Mobilizar, através dos diversos meios de comunicação, as conselheiras efetivas e suplentes para participarem das atividades do CMDM DE Domingos Martins

X- Redigir conjuntamente com a mesa diretora para aprovação no CMDM de Domingos Martins manifestos, cartas, notas e outros documentos necessários ao posicionamento público do Conselho;

XI- Executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM de Domingos Martins que lhe forem oficialmente atribuídos.

Parágrafo Único – O CMDM de Domingos Martins, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio e adequado às suas funções e, contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com a **Lei nº 3.206/2025** devendo os atos oficiais do colegiado ser revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA, COMPOSTA POR COMISSÕES PERMANENTES E OU TEMPORÁRIAS

Art. 25º – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser constituídas por até 4 conselheiras, titulares ou suplentes, respeitando a proporcionalidade do Conselho, cabendo as suas participantes indicarem, dentre elas, aquela que exercerá as funções de Coordenadora e relatora.

Art. 26º – Para melhor desempenho de suas atividades, o CMDM criará comissões, constituídas por membros do conselho municipal de caráter permanente ou temporário, cujo os trabalhos e resultados serão apreciados e deliberados pela plenária do CMDM Domingos Martins.

Art. 27º – As Comissões Temáticas são:

I - Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Violência contra a Mulher;

II - Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Comissão Permanente de Comunicação e Mídia;

IV - Comissão Permanente Mulher e Trabalho;

V - Comissão Permanente de Enfrentamento as Opressões de Gênero, Raça, Étnica, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Outras.

Parágrafo Único – Caberá às Comissões Permanentes elaborarem seu Regulamento de funcionamento, obedecendo às normas gerais contidas na Lei Complementar e no presente Regimento Interno.

Art. 28º – As Comissões criadas deverão apresentar ao Plenário o Plano de Trabalho para o período de sua vigência.

Art. 29º - As Comissões apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos,



apresentando-os, sempre na primeira reunião do Plenário, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheira (o) poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidado por um dos membros das mesmas.

Art. 30º – As Comissões deverão apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 31º – Para organização e realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, será criada, pelo Conselho deliberativo, uma Comissão Temporária Especial.

Art. 32º – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão deverá ser objetivo de Resolução do CMDM de Domingos Martins e divulgada nos sítios eletrônicos do Município.

Art. 34º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 04 de novembro de 2025

Paula Rocio Lucero
Vânia Lúcia Pereira Laurindo
Rejane da Rocha Garcia Menassa
Elizeth Nascimento Vasconcelos
Janete dos Reis de Oliveira
Adriana dos Santos Zardin Agrizzi

Comissão de Eleição de Elaboração do Regimento

Resolução nº02/2025